

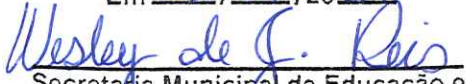
PORTARIA Nº. 001, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás - GO

Em 22/01/2021


Secretaria Municipal de Educação e
Cultura

“DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE AULAS NÃO PRESENCIAIS E O ESCALONAMENTO DE TRABALHO PRESENCIAL DOS SERVIDORES DO SISTEMA EDUCATIVO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 6.315/2021, e

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em razão do surto pandêmico do Novo Coronavírus (COVID-19) no exercício de 2020, bem como as consequências no ano em curso;

CONSIDERANDO que os efeitos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que disciplinou as medidas para enfrentamento da pandemia ocasionada pelo coronavírus estavam vinculados à vigência do Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de Março 2020, que expirou na data de 31 de Dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.625 em trâmite no Supremo Tribunal Federal, na qual o Ministro Ricardo Lewandowski prolongou os efeitos de dispositivos da Lei nº 13.979/2020, conferindo interpretação conforme à Constituição ao art. 8º da referida Lei, a fim de excluir de seu âmbito de aplicação as medidas extraordinárias previstas nos arts. 3º, 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E, 3º-F, 3º-G, 3º-H e 3º-J, inclusive dos respectivos parágrafos, incisos e alíneas;

CONSIDERANDO o Decreto 9.778, de 07 de Janeiro de 2021, do Governador do Estado de Goiás, que prorroga o prazo de que trata o Decreto 9.653, de 19 de Abril de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.374, de 08 de Janeiro de 2021 que reitera a declaração de estado de emergência em razão da pandemia causada pela COVID-19;

CONSIDERANDO que, uma das principais medidas para conter a disseminação da COVID-19 é o isolamento e distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;



CONSIDERANDO a Portaria nº 16, de 19 de março de 2020, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que estabeleceu o Regime Especial de aulas não presenciais no Sistema Educativo das Unidades Escolares Municipais;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/CP Nº 18, de 06 de novembro de 2020 que autoriza as instituições do Sistema Educativo do Estado de Goiás a adotarem o Regime Especial de Aulas não Presenciais e/ou presenciais medidas por tecnologia para o ano letivo de 2021;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica atual da região do Entorno do Distrito Federal e do Estado de Goiás.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o Regime Especial de Aulas Não Presenciais (REANP) nas Unidades Escolares do Município de Cocalzinho de Goiás.

Art. 2º Durante o REANP será promovido o escalonamento dos profissionais para realização das atividades presenciais nas instituições municipais de ensino, sendo nos turnos matutino e vespertino, mediante escala semanal elaborada pelo gestor da respectiva instituição com ampliação de carga horária conforme a necessidade, observando as diretrizes a seguir:

I – os coordenadores pedagógicos acompanharão, monitorarão e registrarão todas as atividades desenvolvidas pelos professores, nos termos da diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – os agentes administrativos atenderão o público na secretaria da instituição de ensino, observando as recomendações sanitárias, conforme a necessidade;

III – os merendeiros e auxiliares de serviços gerais cumprirão as horas diárias durante o horário de funcionamento da secretaria da instituição, mantendo-a limpa, higienizada e sanitizada, atuando de maneira subsidiária no controle de acessos e atendendo outras demandas da instituição e desta Secretaria de Educação, tais como: limpeza em geral (faxina), reorganização de ambientes, serviços administrativos, entrega de atividades escolares, entre outras;

IV – os vigias continuarão trabalhando, normalmente, no turno/ noturno, obedecendo a escala definida pelo gestor da instituição de ensino;

V – os professores de salas de aula regulares e os professores de Atendimento Educacional Especializado (AEE) continuam em regime de teletrabalho, realizando as aulas online, utilizando plataformas ou mídias estabelecidas pela instituição, a fim de alcançar com qualidade o maior número de alunos possível, desde que estejam cumprindo rigorosamente sua carga horária de

trabalho durante todos os períodos que deveriam estar na unidade escolar, além do cumprimento de parte dessa carga horária na instituição de ensino;

Art. 3º Diariamente, no mínimo, o gestor ou o secretário geral, um coordenador pedagógico e metade dos servidores do quadro administrativo entre os auxiliares de serviços gerais, merendeiras e agentes administrativos, desenvolverão suas atividades na instituição de ensino.

Art. 4º O coordenador geral, o pedagógico, o de turno e o dinamizador, desenvolverão suas atividades na instituição de ensino conforme a carga horária de lotação, sendo, no mínimo: 3 (três) turnos para o profissional com carga horária de 30h e 4 (quatro) turnos para o profissional com carga horária de 40h.

Art. 5º O professor desenvolverá suas atividades na instituição de ensino conforme a carga horária de lotação, sendo, no mínimo: 1 (um) turno para o profissional com carga horária de até 30h; 2 (dois) turnos para o profissional com carga horária acima de 30h.

Parágrafo único - O professor que apresentar dificuldade em se adequar à metodologia utilizada durante o REANP ou que não disponha de acesso de provedor de dados cumprirá ainda 1/3 (um terço) das horas atividades na instituição de ensino com a realização das respectivas atividades com suporte e monitoramento de seu coordenador pedagógico.

Art. 6º O professor do AEE desenvolverá suas atividades na instituição de ensino, no mínimo, por 4 (quatro) turnos.

Art. 7º As secretarias das unidades de ensino devem estar disponíveis para atendimento, no mínimo, durante o período de 3h30min no turno matutino e esse mesmo período no turno vespertino.

Art. 8º Os merendeiros e auxiliares de serviços gerais desenvolverão suas atividades na unidade escolar, no mínimo, 4 (quatro) turnos semanais.

Art. 9º O servidor poderá ser convocado a qualquer momento a comparecer à instituição de ensino para reuniões, atualização de planejamentos, assinaturas de documentos, faxina ou conforme a necessidade da instituição.

I – A convocação de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada via telefonema, WhatsApp, videochamada, Google Meet, etc. de forma que haja a confirmação do(a) convocado(a) ou testemunha que confirme a mesma;



II – O não comparecimento à instituição de ensino sem justificativa fundamentada, após convocação, implicará em corte na frequência, sem prejuízo da apuração da falta funcional.

Art. 10 As instituições de ensino realizarão os atendimentos internos, preferencialmente, por telefone e redes sociais, sendo que no caso de atendimento presencial, deverão seguir as normas e recomendações da vigilância sanitária, em especial o uso de máscara facial e disponibilização do álcool em gel 70%.

Art. 11 Os servidores que se enquadram no grupo de risco conforme legislação municipal em vigor, permanecem desempenhando as atividades por meio do teletrabalho.

Parágrafo único: Os servidores, especificados no *caput*, cujas atividades não se enquadram naquelas possíveis de serem realizadas de forma remota e sejam do grupo de risco, ficarão de sobreaviso e à disposição desta secretaria e da unidade escolar, caso haja a necessidade de seus serviços.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 13 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revoga-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE
COCALZINHO DE GOIÁS, 22 DE JANEIRO DE 2021.**



EUNICE GOMES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura